

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017
CONTRATO N° 019/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE
TRIBUTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POLONI, E A EMPRESA **ALBERT
EXPRESS SISTEMAS GRAFICOS LIMITADA -
ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE POLONI**, Estado de São Paulo, sito a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 46.608.063/0001-26**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.803.478-55 e no RG sob o n.º 22.859.233-1, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964 e Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRAFICOS LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.448.641/0001-09, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Paz, 772, SLJ – JD. Alto Alegre – Cep: 15054-400, São José do Rio Preto-SP, neste ato representada pelo representante legal o Sr. **Pedro Henrique Ismael Bonilha**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 133.489.368-37 e RG sob o nº. 17.521.406-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Paz, nº. 778, Jardim Alto Alegre, São José do Rio Preto - SP, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o Artigo 24, II, e decorre do processo administrativo 011/2017, que justifica a dispensa de licitação nº 001/2017, encerrado em 08 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na confecção (impressão e montagem) de carnês do IPTU/ISS/TLL – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2017, visando atender as necessidades do setor de Tributação do município de Poloni-SP, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e conforme discriminado abaixo:.

CARNÊS DE IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

A quantidade a ser confeccionada será de 2.700 carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN;

15 páginas institucionais

Formato Aberto: 4 lâminas 21cm x 10,5cm

Papel: couche brilho 170g

Impressão: 4x4 cores

Acabamento: corte reto, encadernação com dois grampos, adesivo para acabamento lateral e impressão de dados variáveis na contracapa (nome e endereço)

Qtde: 2700 conjuntos

13 páginas – boleto

2 páginas – Capa e Contra capa

Material: Folhas internas

Formato Aberto: 13 lâminas 99cm x 210mm

Papel: sulfite 75g

Impressão: 1x0 cores – dados variáveis

Acabamento: picote e encadernação junto às páginas institucionais

Qtde: 40.500 conjuntos (estimativa para 2017)

CARNÊS DE ISS – Imposto sobre Serviços e TLL – Taxa de Licença e Localização

A quantidade a ser confeccionada será de 750 carnês de ISS e TLL com código de barras padrão FEBRABAN;

09 páginas institucionais

Formato Aberto: 4 lâminas 99x210mm

Papel: couche brilho 170g

Impressão: 4x4 cores

Acabamento: corte reto, encadernação com dois grampos, adesivo para acabamento lateral e impressão de dados variáveis na contracapa (nome e endereço)

Qtde: (210 Carnês de ISS e 540 Carnês TLL)

07 páginas – boleto

02 páginas Capa e Contra Capa

Material: Folhas internas

Formato Aberto: 07 lâminas 99cm x 210mm

Papel: sulfite 75g

Impressão: 1x0 cores – dados variáveis

Acabamento: picote e encadernação junto às páginas institucionais

Qtde: 6.750 conjuntos (estimativa para 2017)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O presente contrato terá vigência a partir da **data de assinatura até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, hipótese que será corrigido pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

- II. O prazo para execução dos serviços será de **15 (quinze) dias** após a emissão da autorização de serviços, emitida pelo Setor de Tributação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- I. O valor estimado do contrato é de **R\$ 5.175,00** (cinco mil cento e setenta e cinco reais);
- II. Quantidade estimada de carnês a ser confeccionado no ano corrente: 3.450, sendo 2.700 de IPTU e 750 de ISS e TLL;
- III. O valor unitário por carnê é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:
02.002/04.122.003.2.003/339039.00---

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado mensalmente e será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente à realização dos serviços e devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- II. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- III. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- V. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VI. No ato do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido

sistema.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar o fornecimento objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, e ainda, de acordo com as necessidades do setor de Tributação do Município de Poloni;
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;
- V. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;
- VI. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;
- III. Fica designado o servidor João Batista Fachola, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da quantidade e

conformidade;

- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, desde que constatada a quantidade exata entregue, a conformidade e a qualidade dos serviços executados;

- II. Os trabalhos de impressão serão supervisionados pelos servidores do setor de Tributação do município de Poloni;
- III. Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes, não aprovados pelo Bando Santander (Brasil) S.A, Banco Bradesco S.A e Setor de Tributação do Município;
- IV. Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, detalhadas as causas da recusa e devolução, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis;
- V. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas com entrega, bem como, mão-de-obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;
- VI. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- I. Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);
- VIII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em

observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- II.** Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Poloni/SP., 09 de fevereiro de 2017

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO HENRIQUE ISMAEL BONILHA
Albert Express Sistemas Graficos Limitada – ME
CONTRATADA

Testemunhas

JOÃO BATISTA FACHOLA

RAFAELA ROCHA BARRETO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS PREGÃO PREEN ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRAFICOS LIMITADA - ME

CNPJ/MF sob n.º 23.448.641/0001-09

CONTRATO N.º: 019/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO (IMPRESSÃO E MONTAGEM) DE CARNÊS DO IPTU/ISS/TLL – 2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 09 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **PEDRO HENRIQUE ISMAEL BONILHA – Representante**

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRAFICOS LIMITADA - ME
CONTRATO Nº 019/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO (IMPRESSÃO E MONTAGEM) DE CARNÊS DO IPTU/ISS/TLL – 2017

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua Jose Poloni, 302
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRAFICOS LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 23.448.641/0001-09, á **realizar as confecções dos carnes de acordo com o contrato supracitado**, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:
Conforme proposta apresentada no processo administrativo 011/2017.

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 09 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em ____/____/2017.

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ